



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N. 058/2024

Declara de utilidade pública a “**Associação Raízes Culturais**”

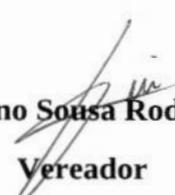
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais , aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica declara de utilidade pública a , “**Associação Raízes Culturais**”

com sede neste município e inscrita no CNPJ 54.439.314/0001-14.

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de Abril de 2024


Giulliano Sousa Rodrigues

Vereador



“ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS”

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Ata da Assembleia Geral Ordinária para fundação, aprovação de Estatuto Social e eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS, realizada às 19h00 (dezenove horas) do dia oito do mês de março de 2024, em primeira convocação e não tendo atingido a maioria absoluta dos associados, foi realizada a segunda convocação, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), com qualquer número dos presentes, na sua sede situada na Rua Antônio Mordente Filho, nº 371, Bairro Milenium, CEP: 38.447-390, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais. Nesta data, as pessoas compareceram à reunião, denominadas **FUNDADORES**, e se reuniram com o intuito de deliberar a **FUNDAÇÃO**, como de fato fundada fica, a presente Associação, com atividades na área da cultura e da arte e focada especialmente no artesanato, entidade essa sem fins lucrativos, sem vínculo político ou partidário, e que se denominará **ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS - com sede na RUA ANTÔNIO MORDENTE FILHO, nº 371, BAIRRO MILENIUM, CEP: 38.447-390, nesta cidade de ARAGUARI, Estado de MINAS GERAIS.** Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. CARLOS LENE ROSA e para secretariá-lo o Sr. MARCOS LANDER MARTINS CARRIJO. Dando início aos trabalhos foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: **1º. Fundação da Associação - 2º. Aprovação do Estatuto Social - 3º. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 05 (cinco) anos com início em 08/03/2024 e com término em 07/03/2029.** Já tendo sido determinado que a data da fundação da Associação Raízes Culturais, seja mesmo neste dia 08/03/2024, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, **APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.** O Sr. Secretário Marcos Lander Martins Carrijo, procedeu à leitura do Estatuto, artigo por artigo, *o qual foi elaborado em conformidade com as leis 10.406/2002 do novo código civil, 9790/99, 13.019/2014, 13.204/2015 e outras que lhe forem aplicáveis ao caso,* o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Finalmente foi posto em deliberação o último item da pauta que se refere à **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL para o mandato de 05 (cinco) anos**, referente aos anos de 2024 a 2029, compreendido

1



entre 08/03/2024 a 07/03/2029, o que resultou na seguinte formação: **DIRETORIA:**
PRESIDENTE: CARLOS LENE ROSA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Carteira de Identidade de nº 5007661431, órgão emissor SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 242.099.100-15, residente e domiciliado na Rua José Nonato Ribeiro, nº 320, apartamento 901, Bairro Cazeca, CEP: 38.400-066, em Uberlândia/MG . **VICE-PRESIDENTE:** GUSTAVO VELASQUEZ SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade de nº M383982, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 162.900.036-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos, nº 90, Bairro Santiago, CEP: 38.444-332, em Araguari/MG. **SECRETÁRIO(A):** MARCOS LANDER MARTINS CARRIJO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade de nº MG6630008, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 828.464.726-53, residente e domiciliado na Mário Lieggio, nº 106, Bairro Industrial, CEP: 38.442-032, em Araguari/MG. **TESOUREIRO(A):** SONELY DE FÁTIMA MENDES DE PAULO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade de nº M4222713, órgão emissor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 672.124.686-49, residente e domiciliada na Avenida Jardim Botânico, nº 421, Bairro Santa Helena, CEP: 38.440-326, em Araguari/MG. **CONSELHO FISCAL:** **1º Conselheiro(a) Fiscal:** LEONARDO PORTO SANTOS, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade de nº M8982915, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.020.596-76, residente e domiciliado à Rua Antônio Mordente Filho, nº 371, Bairro Flamboyant, CEP: 38.447-390, em Araguari/MG. **2º Conselheiro (a) Fiscal:** FREDERICO MATHEUS BITENCOURT, brasileiro, divorciado, serralheiro, portador da Carteira de Identidade de nº 9087416, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 031.840.356-03, residente e domiciliado na Avenida Bahia, nº 30, Bairro Centro, CEP: 38.440-188, em Araguari/MG. **3º Conselheiro (a) Fiscal:** FERNANDO MACHADO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 332302258, órgão emissor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 318.613.688-10, residente e domiciliado na Rua José Carlos, nº 1001, Bairro Santiago, CEP: 38.444-332, em Araguari/MG. Todos os membros eleitos para a Diretoria declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ATA juntamente com o presidente e o secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos(as) e deu por encerrada

OP
P

2



a presente Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, como Secretário, que lavrasse a presente ATA e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação. Araguari(MG), 08 de março de 2024.

Presidente da reunião: g.ros

Secretário da reunião: Marcos Lander Martins Carrijo

Araguari/MG, 08 de março de 2024.

Diretoria Eleita:

Presidente: Carlos Lene Rosa

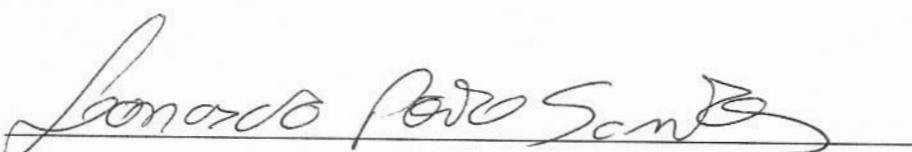
Vice-Presidente: Gustavo Velasquez Santos

Secretário(a): Marcos Lander Martins Carrijo

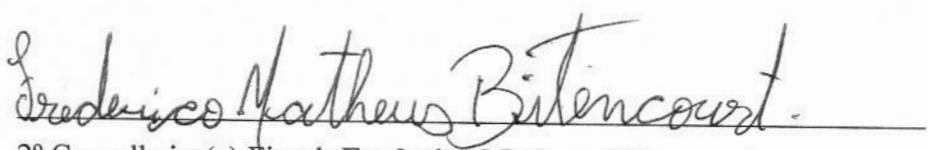
Tesoureiro(a): Sonely de Fátima Mendes de Paulo



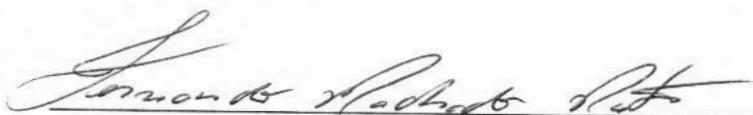
Conselheiros Fiscais:



1º Conselheiro(a) Fiscal: **Leonardo Porto Santos**



2º Conselheiro(a) Fiscal: **Frederico Matheus Bitencourt**



3º Conselheiro(a) Fiscal: **Fernando Machado Neto**

PROTOCOLO: 50682 REGISTRO: 5736 - AV 1 Livro A85 FOLHA: 372/375 DATA: 22/03/2024
Cotação: Emol.: R\$206,92 - TFJ: R\$72,28 - Recompe: R\$12,42 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$6,20 Valor Final: R\$297,02 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8181-8(4)
Rui Omar Xavier Junior - Executante
Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas Araguari - MG
SELO DE CONSULTA: HIN91102 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0959566058696580 Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial Emol.: R\$219,34 - TFJ: R\$72,28 Valor Final: R\$291,62 - ISS: R\$6,20
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

**CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta

ARAGUARI - MG



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS :

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS, é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, com atividades na área da cultura e da arte, focada em especial no artesanato e sem cunho político-partidários ou religiosos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Mordente Filho, nº 371, Bairro Milenium, CEP: 38.447-390, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades e unidades da federação, bem como no exterior, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pelas legislações em vigor, em especial as Leis 10.406/2002 do novo código civil, 9790/99, 13.019/2014, 13.204/2015 e outras suscetíveis que lhe forem aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A Associação Raízes Culturais nasce com o dever de cooperar na realização de projetos, feiras e eventos, além de viabilizar a divulgação das atividades artesanais e promover o fortalecimento das cadeias produtivas locais da economia popular e solidária, e a educação empreendedora do artesão, objetivando a eficiência desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados, ao nível de oferecer ao público o contato com a diversidade artística.

Art. 3º - A Associação Raízes Culturais tem por objetivos apoiar, fomentar e promover a cultura, a assistência social e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, em especial por meio de ações que visem salvaguardar o artesanato enquanto patrimônio cultural imaterial do país, disponibilizando e adequando espaços que permitam a exposição e venda do seu trabalho produtivo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento dos seus objetivos, a Associação Raízes Culturais poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- I. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social (inciso I, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

Andréia Cristina Parreira
Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



II. Constituir um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (inciso II, do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

III. Promover a formação e especialização de mão de obra voltada à criação, desenvolvimento, implantação, produção e fomento de artesanato local, visando o desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade de vida de seus associados e ampliando a geração de renda e postos de trabalho.

IV. Promover e divulgar os artesãos, bem como os produtos artesanais, articulando sua inserção no mercado, enaltecedo o valor social, cultural e histórico de que gozam e promovendo o desenvolvimento socioeconômico de suas comunidades.

V. Promover a integração social, produtiva e financeira de seus associados, oferecendo e ministrando conhecimento específico de artesanato e de outros segmentos complementares e sinérgicos, em atividades teóricas e práticas de fomento educacional, profissional, produtivo, cultural, comercial, econômico e social aos associados.

VI. Tornar possíveis as atividades da associação através de captação de recursos e administração dos mesmos, incentivando a divulgação dos produtos dos associados.

VII. Apoiar o artesão associado na criação formal de seu negócio e oportunidades comerciais próprias, visando à melhoria quantitativa e qualitativa de seu emprego e renda.

VIII. Trabalhar de forma a incentivar a cooperação, a solidariedade e a integração entre os associados.

IX. Promover e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para solução de problemas que afetam a atividade artesanal.

X. Contribuir para a criação e para a preservação de relações duradouras entre artesãos e consumidores de produtos artesanais, fomentando o empreendedorismo dos artesãos no relacionamento com o mercado, inclusive por meio de novas tecnologias de comunicação e da inclusão digital.

XI. Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes, assim como encontros, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



XII. Realizar cursos de qualificação e capacitação, palestras, seminários e fóruns, preparando seus associados para o mercado de trabalho.

XIII. Contribuir para a qualificação permanente dos artesãos e estimular o aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, bem como o manejo sustentável das matérias-primas e a inovação de produtos artesanais.

XIV. Articular e gerir canais e espaços tanto físicos quanto virtuais, de distribuição de produtos artesanais, visando contribuir para a melhoria da representatividade desses bens no mercado.

XV. Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.

XVI. Obter concessões de espaços junto a instituições públicas ou privadas para realização de eventos tais como feiras, bazares, oficinas, dentre outros eventos.

XVII. Pleitear subsídios junto a instituições públicas ou privadas para desenvolvimento de projetos culturais e artísticos junto a comunidades carentes.

XVIII. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, através do ensino da arte e do artesanato às comunidades carentes.

XIX. Promoção e inclusão das pessoas portadoras de deficiência, através de oficinas de arte e artesanato.

XX. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção e desenvolvimento sustentável, desenvolvendo projetos de reciclagem de produtos e sua transformação em objetos artísticos, sempre atentos no manejo e no uso responsável dos insumos naturais.

XXI. Contribuir para a promoção do turismo local de regiões em que faça parte da cultura popular a produção de determinada tipologia artesanal ou o emprego de determinada técnica ou matéria-prima para a produção de bens artesanais.

XXII. Fomentar ações que fortaleçam o desenvolvimento do associativismo, do cooperativismo, da comercialização e da melhoria da qualidade dos produtos artesanais,



baseando-se, utilizando e transmitindo os conceitos de comércio justo e de economia solidária e criativa.

XXIII. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops, organizar encontros, showrooms, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, treinamentos ou quaisquer outros eventos e ou ações culturais e sociais, inclusive de capacitação e formativas, que tenham por foco os objetivos da associação.

XXIV. Atuar junto às principais mídias como rádio, televisão, jornal e internet, pleiteando espaço para divulgação dos eventos e ações promovidas, envolvendo o artesanato, a arte e a cultura.

XXV. Realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, precípuamente sobre temas específicos ligados ao patrimônio imaterial brasileiro e ao artesanato, podendo contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, termos de parceria, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação.

XXVI. Estabelecer parcerias com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino, empresas públicas e /ou privadas dentre outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, através da celebração de convênios, intercâmbios, acordos, parcerias, termos de participações ou coparticipações, ou por intermédio de outros instrumentos que julgar adequados e legais, visando ao cumprimento de suas finalidades e sustentabilidade.

XXVII. Garantir a infraestrutura física e tecnologia, os recursos humanos e os recursos materiais fundamentais para a gestão e operação da associação, através dessas parcerias, das contribuições dos associados e das demais fontes que formarão o escopo de suas arrecadações.

XXVIII. Alcançar a sustentabilidade da associação através do apoio a seus associados na comercialização de seus produtos artesanais e da prestação de serviços específicos no âmbito de suas atividades.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



XXIX. Constituir fundo patrimonial “endowment”, fundo de reserva, fundo de contingência e /ou outros, a serem compostos por doações e eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos, visando a sustentabilidade econômica da associação.

XXX. Desenvolver e fomentar outras iniciativas que promovem atividades culturais, assistenciais, ambientais e de desenvolvimento socioeconômico.

XXXI. Representar e defender os interesses dos associados junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário.

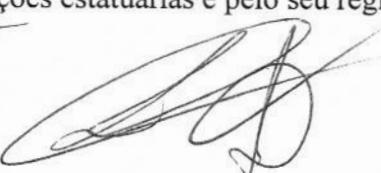
Art. 4º. A Associação Raízes Culturais não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

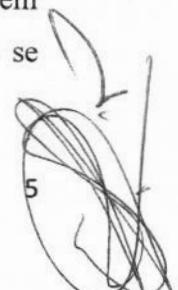
Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Raízes Culturais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

Parágrafo Único: A Associação Raízes Culturais poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos por leis vigentes no país, para consecução de suas finalidades e objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos legais, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem finalidades econômicas ou lucrativas e órgãos do setor público que atuam em áreas afins (art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 6º - A Associação Raízes Culturais terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Raízes Culturais se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias e pelo seu regimento interno.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247





Parágrafo 1º: A Associação Raízes Culturais poderá solicitar apoio financeiro a órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, e ainda de empresas e instituições privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo 2º. Nenhum membro da Diretoria ou associado poderá contrair empréstimos, financiamentos ou dívidas financeiras de quaisquer espécies, assim como avalizar ou afiançar quem quer que seja em nome da Associação Raízes Culturais.

Parágrafo 3º. A Associação poderá ressarcir aos Dirigentes quaisquer dispêndios que assumiram em nome da Associação desde que autorizados pelo Presidente e Tesoureiro conjuntamente.

Art. 8º - Para alcançar suas finalidades, a Associação Raízes Culturais poderá pleitear o título de Organizações da Sociedade Civil de Interesses Públicos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 9º- A Associação Raízes Culturais é constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas de ambos os性os, maiores de 18 (dezoito) anos, as quais serão alocadas nas seguintes categorias:

A – **Associados fundadores ou efetivos:** são todos aqueles que participaram das atividades da fundação, até a data da constituição.

B – **Associados contribuintes:** são todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria.

C – **Associados beneméritos:** são todos aqueles que forem julgados dignos desse título, por relevantes serviços prestados.

D – **Associados simpatizantes:** são todos aqueles que contribuem voluntariamente para a manutenção e funcionamento.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:

*Andrea Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247*



Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Raízes Culturais, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou demais diretores.

Parágrafo 1º- A **admissão** de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores ou advindas da Diretoria.

Parágrafo 2º- A **demissão** dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

Art. 11 - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração, na seguinte ordem: **advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e exclusão.**

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretora obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos associados envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Também poderá ser desligado da Associação Raízes Culturais o associado que:

- a) Ficar inadimplente para com as contribuições ordinárias ou extraordinárias fixadas pela Diretoria e/ou deliberadas em Assembleia.
- b) Desrespeitar ou tolerar o desrespeito das regras previstas neste Estatuto e das deliberações da Diretoria e ou do Conselho Fiscal da Associação Raízes Culturais.
- c) Mantiver má conduta comercial, empresarial e/ou profissional no desenvolvimento de suas atividades, assim como má conduta pessoal perante os demais cidadãos e sociedade.
- d) Depois de ser advertido e/ou suspenso, reincidir na infração.

Art. 12 - A **exclusão** do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante a Diretoria e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias


Andreia Cristina Pimenta
Advogada
OAB/MG 93247



oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembleia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado e os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após sua intimação.

Art. 13- A **exclusão** do associado ocorrerá ainda por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo Único - A **exclusão** não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 14 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação.
- III - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder.
- IV – Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem.
- V - Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias.
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informação



sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento.

VII - Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

VIII - Cumprir o Estatuto Social e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da Associação, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

IX – Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da Associação, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.

X – Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.

XI – Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 15 – São deveres dos associados:

I - Observar as disposições Legais e Estatutárias, bem como as deliberações regulares tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

II - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação.

III - Manter em dia suas contribuições de acordo com solicitações da Tesouraria ou espontaneamente dentro do estabelecido em reunião de Assembleia Geral.

IV – Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da Associação sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

V - Participar das ações, promoções e obrigações da Associação.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

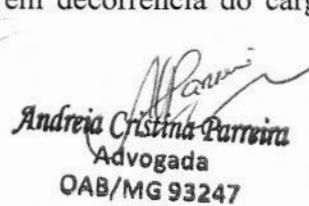
Art. 16 - A Associação Raízes Culturais é composta pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral.

II- Diretoria.

III- Conselho Fiscal (art. 4º, inciso III, da Lei 9.799/99).

Art. 17 – Os membros dos órgãos dispostos no Art. 16, não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Parágrafo Único – Os membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente, poderão ser remunerados desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Associação e o valor dessa remuneração deverá ser decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 18 – A Assembleia Geral, que é o órgão soberano da entidade, será composta pelos associados que tenham efetiva e contínua participação nas atividades da associação e estejam em dia com suas responsabilidades perante a Associação Raízes Culturais.

Parágrafo Único: O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Art. 19 - A Assembleia reunir-se-á, **ordinariamente** uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos:

I- Aprovação das Contas da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal.

II- Apreciação e homologação do relatório de atividades da Diretoria, relativo ao exercício social encerrado.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 05 (cinco) anos para eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando houver interesse da Associação que exigir o pronunciamento dos associados, para os fins previstos em lei, bem como nos seguintes casos:

I.Reformar ou alterar o presente estatuto em parte ou em todo.

II.Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício.

III.Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e aceitação de doação com encargos.

IV.Destituição dos administradores e a aprovação das contas, com arrimo no art. 59 do Novo Código Civil.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros


Andrieia Cristina Parrini
Advogada
OAB/MG 93247



meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Uma vez aprovado não podendo ser questionado pelos membros faltosos por qualquer motivo que seja e sim acatado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á em **primeira convocação** com maioria absoluta dos associados, e, em **segunda convocação**, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I.Aprovar a admissão ou a exclusão dos associados da Associação.
- II.Eleger ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III.Aprovar, alterar e reformar este Estatuto, sempre por maioria de votos dos associados.
- IV.Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação.
- V.Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual.
- VI.Eleger substituto, entre os associados efetivos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato.
- VII.Decidir sobre a dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados.
- VIII.Deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II, III e VII é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - A aprovação das contas prevista no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

Art. 23 - É permitido o voto por procuração, dependendo de documento escrito, vedado à acumulação de mais de 03 (três) procurações para um só associado.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art. 24 – A Diretoria é o órgão executivo da associação, composta por **04 (quatro)** membros, sendo um **PRESIDENTE**, um **VICE-PRESIDENTE**, um **SECRETÁRIO** e um **TESOUREIRO**, eleitos através da Assembleia Geral, para um **mandato de 05 (cinco) anos**, podendo ser reeleitos, uma única vez.

Parágrafo Único: No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preencher o cargo vago pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 25 - A Diretoria deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 02 (dois) dias, podendo ser lavrada ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 27 - Competirá à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo.
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades.
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.
- IV. Convocar a Assembleia Geral.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Praticar atos da gestão administrativa.
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da Associação.
- VIII. Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- IX. Decidir sobre a admissão de associado e propor a demissão de associado que venha a descumprir o presente Estatuto e Regimento Interno.



- X.Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da associação.
- XI.Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.
- XII.Outras funções que lhes forem atribuídas pelas respectivas ordens normativas, aprovadas pela Assembleia Geral.
- XIII.Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria.
- II – Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial.
- III - Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins.
- IV- Assinar juntamente com Tesoureiro, documentos de compra, vendas, hipoteca e outros documentos de caráter jurídico.
- V- Abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação, juntamente com o Tesoureiro.
- VI- Conceder licença a qualquer membro da diretoria, nomeando substituto “Ad hoc” caso seja necessário.
- VII- Designar eventualmente, comissões para representar a Associação em atos de qualquer natureza e que não importem em despesas extra – orçamentárias.
- VIII- Autorizar despesas extraordinárias “ ad- referendum”.
- IX- Resolver os casos omissos em caráter de urgência, submetendo suas decisões a diretoria da Associação.
- X- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- XI- Exercer as demais funções inerentes ao cargo.
- XII – Orientar as atividades artesanais e culturais da Associação, buscando atingir suas metas e objetivos.
- XIII- Captar recursos para produção das atividades da Associação.

PPX
A

Sonely

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

13



XIV- Organizar, planejar e acompanhar as apresentações e as atividades da Associação.

XV- Fazer apreciação crítica das atividades da Associação à Assembleia, com relação ao rendimento conseguido no exercício anterior, apresentando planejamento para o exercício seguinte.

XVI- Orientar os serviços de publicidade e coordenar as atividades artesanais internas e externas da Associação.

XVII- Divulgar para a comunidade, através de todos os meios disponíveis, as atividades e realização da Associação.

XVIII- Aprovar as demissões voluntárias.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I.Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

II.Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

III.Representar, juntamente com o Presidente, a Associação em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes.

IV.Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

I.Secretariar as reuniões da Assembleia Geral.

II.Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins .

III.Manter atualizado o cadastro dos associados.

IV.Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste.

V.Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral.

VI.Acompanhar, repassar ao responsável e / ou responder os e-mails e correspondências da associação.


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



VII. Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da associação que disser respeito às suas atividades.

VIII. Manter “Sítio Eletrônico”, “Blog”, “Redes Sociais”, “Youtube”, etc. atualizados.

IX. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

I- Receber, guardar e contabilizar os valores financeiros da Associação.

II – Manter atualizada a escrituração contábil e apresentar, mensalmente, o relatório e balanço financeiro à Diretoria.

III- Apresentar relatório financeiro geral à Assembleia, após apreciação do Conselho Fiscal.

IV- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela Associação e outros documentos bancários, contábeis, financeiros ou patrimoniais.

V- Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos.

VI. Propor diretrizes financeiras para a gestão da Associação.

VII. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos.

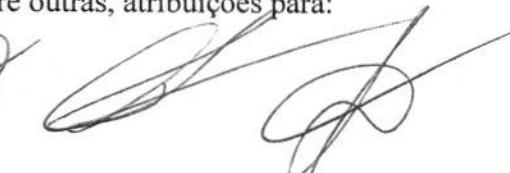
VIII. Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período.

IX. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.

Art.32 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela assembleia geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art.34 - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras, atribuições para:


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas (art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99)
- II. Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral.
- III. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado.
- IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, desde que inscritos em órgão competente da categoria, respeitando os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual da Associação.

Art.35 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art.36 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria absoluta de votos.

Art.37 – A *eleição* para Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Art.38 – Todos os associados que se candidatarem devem estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e devem gozar de boa conduta e reputação.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art.39– Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

CAPITULO VI – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

Art.40 - Considera serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos, cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.

Art.41 - A Associação Raízes Culturais poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art.42 - O prestador de serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

PARA SUA MANUTENÇÃO:

Art.43 – O Patrimônio e a receita da Associação Raízes Culturais serão constituídos pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados, e verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, artísticas, sociais, esportivas, recreativas, ambientais, turísticas, holísticas e outras, e de doações e subvenções, bem como do resultado das atividades descritas no Art. 3º, parágrafo único deste Estatuto, com suas aplicações ali estabelecidas.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art.44 - A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, a Associação Raízes Culturais poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos, filmes e outros.

Art.45 – A Associação Raízes Culturais poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados, remuneração por serviços, royalties e receitas relativas a propriedade industrial ou intelectual, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência.

Art.46 – Os bens patrimoniais da Associação Raízes Culturais não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral de associados convocados especialmente para esse fim.

Art.47 – A Associação Raízes Culturais poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepor-lá.

Parágrafo Único - Caso a Associação adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art.48 - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

Art.49 - No caso de dissolução da Associação Raízes Culturais, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, ou de outra que venha a sobrepor-lá, e que preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos sociais.

Art.50 – Na hipótese da Associação Raízes Culturais obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, ou de outra que venha sobrepor-lá, o acervo



disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art.51 – A Associação Raízes Culturais terá como **Fontes de Recursos** para a sua manutenção:

- a) As doações de seus Associados e simpatizantes.
- b) Os recursos oriundos dos Termos de Parceria entre ela e o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.
- c) Os recursos oriundos da parceria com o Setor Privado.
- d) Os recursos oriundos de promoções sociais, culturais, artísticas, turísticas e outras, por ela promovida.
- e) Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.

CAPITULO VIII– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art.52 – A Associação Raízes Culturais aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 1º - A prestação de contas da Associação observará, no caso de convênio firmado com quaisquer órgãos públicos:

I. Que a Associação manterá “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019/2014).

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.


Andria Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

 19



IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º – A Associação Raízes Culturais aplicará suas receitas, rendas rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional (“superávit”) apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional a na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º – Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

CAPITULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art.53 - A Associação Raízes Culturais poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - No caso de encerramento das atividades da Entidade, nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto, o patrimônio líquido disponível, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social (art. 33, III da lei 13019/14).

CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.54 – É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247



Art.55 – Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, dever-se-á dar publicidade ao balanço e à demonstração de contas da Associação, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidades.

Art.56 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus associados votantes, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

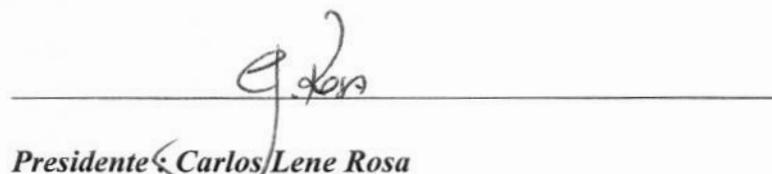
Art.57 – A data de fundação da Associação Raízes Culturais , é 08 de março de 2024, data essa da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto primitivo e de eleição e posse da 1^a Diretoria e Conselho Fiscal.

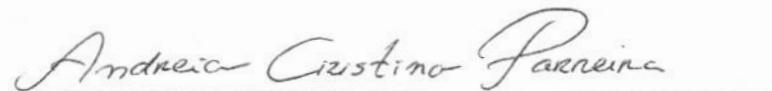
Art.58 - O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art.59 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art.60 - Fica desde já eleito o foro da comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

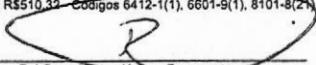
Araguari/MG, 08 de março de 2024.


Presidente: Carlos Lene Rosa



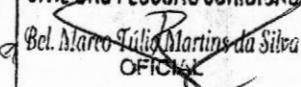
Andreia Cristina Parreira - Advogada OAB/MG nº 93247


Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

PROTOCOLO: 50681 | REGISTRO: 5736
 Livro A85 | FOLHA: 351/371 | DATA: 22/03/2024
 Cotação: Emol.: R\$356,35 - TFJ: R\$121,92 - Recompe: R\$21,43 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$10,62
 Valor Final: R\$510,32 - Códigos 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(2)

R

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Araguari - MG
SELO DE CONSULTA: HIN91079
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7753681810786035
 Quantidade de atos praticados: 23
 Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
 Emol.: R\$377,78 - TFJ: R\$121,92
 Valor Final: R\$499,70 - ISS: R\$10,62
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




**CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**Bel. Alaneo Túlio Martins da Silva
OFICIAL**

**Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta**
*****ARAGUARI - MG*****



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.**

ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS - neste ato, representada por **CARLOS LENE ROSA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Carteira de Identidade de nº 5007661431, órgão emissor SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 242.099.100-15, residente e domiciliado na Rua José Nonato Ribeiro, nº 320, apartamento 901, Bairro Cazeca, CEP: 38.400-066, em Uberlândia/MG, **C O N V O C A** a todos os interessados, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, **no dia 08 (oito) do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, às 19h00 (dezenove) horas do período da noite em primeira convocação com a maioria dos presentes, em seguida às 19h30 (dezenove e meia) horas do período da noite em segunda convocação com qualquer número de presentes. A Assembleia ocorrerá na sede da Associação Raízes Culturais, na Rua Antônio Mordente Filho, nº 371, Bairro Milenium, CEP: 38.447-390, na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, para que sejam deliberadas e discutidas as seguintes ordens do dia:

- 01- Deliberação sobre a FUNDAÇÃO da ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS.**

02- APROVAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL da entidade.

03- ELEIÇÃO E POSSE da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Araguari/MG, 22 de fevereiro de 2024.

CARLOS LENE ROSA

Convocante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.439.314/0001-14
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/03/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RAIZES CULTURAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas (Dispensada *)
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *)
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (Dispensada *)
90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte (Dispensada *)
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Dispensada *)
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais (Dispensada *)
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ANTONIO MORDENTE FILHO

NÚMERO
371

COMPLEMENTO

CEP
38.447-390

BAIRRO/DISTRITO
MILENIO

MUNICÍPIO
ARAGUARI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RAIZES.ARAGUARI@GMAIL.COM

TELEFONE
(34) 9282-6136

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 09:07:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ofício nº: 02/2024

Assunto: Solicitud faz

Data: 25/03/2024

À

Renato Carvalho

Prefeito de Araguari

Com os cordiais cumprimentos, eu, Carlos Lene Rosa, portador do CPF 242.009.100-15, presidente da associação Raízes Culturais, venho por intermédio deste solicitar a Vossa Senhoria que verifique a possibilidade de alterar o Decreto nº052, de 22 de maio de 2019, que regulamenta o regime de tempo integral.

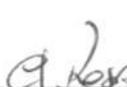
A alteração se faz necessária, pois conforme termo de cessão em anexo, a servidora a ser cedida para realizar suas atividades na associação Raizes Culturais possui uma carga horária de trabalho de 6h e seu regime por hora aula, e, para atender a demanda dos serviços que executaremos é de extrema importância que a servidora esteja a disposição e em regime de serviço em período integral.

Esta alteração foi sugerida em conversa com o Dr Cristiano Cardoso, departamento jurídico, de forma que não prejudique os demais órgãos e secretarias do município.

A associação Raízes culturais tem como objetivo a promoção das artesãs e de agentes culturais de todas as áreas, canal de venda físico, realização de eventos e feiras, e como é sabido as associações Raízes Culturais é parceria do município e que uma associação está para auxiliar o órgão público em suas demandas e ações.

Certo de que a formalização será consentida, fique com meus votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Carlos Lene Rosa
(61)981238854
Presidente
Associação Raízes Culturais

Ofício nº: 02/2024

Assunto: Solicitação faz

Data: 25/03/2024

À

Renato Carvalho

Prefeito de Araguari

Com os cordiais cumprimentos, eu, Carlos Lene Rosa, portador do CPF 242.009.100-15, presidente da associação Raízes Culturais, venho por intermédio deste solicitar a Vossa Senhoria que verifique a possibilidade de alterar o Decreto nº052, de 22 de maio de 2019, que regulamenta o regime de tempo integral.

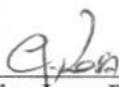
A alteração se faz necessária, pois conforme termo de cessão em anexo, a servidora a ser cedida para realizar suas atividades na associação Raizes Culturais possui uma carga horária de trabalho de 6h e seu regime por hora aula, e, para atender a demanda dos serviços que executaremos é de extrema importância que a servidora esteja a disposição e em regime de serviço em período integral.

Esta alteração foi sugerida em conversa com o Dr Cristiano Cardoso, departamento jurídico, de forma que não prejudique os demais órgãos e secretarias do município.

A associação Raízes culturais tem como objetivo a promoção das artesãs e de agentes culturais de todas as áreas, canal de venda físico, realização de eventos e feiras, e como é sabido as associações Raízes Culturais é parceria do município e que uma associação está para auxiliar o órgão público em suas demandas e ações.

Certo de que a formalização será consentida, fique com meus votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

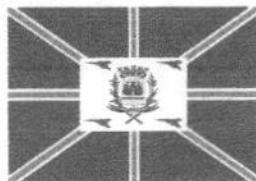


Carlos Lene Rosa
(61)981238854
Presidente
Associação Raízes Culturais



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 052, de 22 de maio de 2019.

“Regulamenta o regime de tempo integral dos servidores municipais, previsto no art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari”.”

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o regime de tempo integral é o exercício da atividade funcional nos termos a que alude o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari, ficando o servidor proibido de exercer, cumulativamente, outra atividade particular de caráter empregatício, profissional ou pública de qualquer natureza nos termos do art. 200 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, por ato individual, fixará os cargos ou os servidores que ficam sujeitos ao regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade, a complexidade e a responsabilidade das respectivas atribuições e funções,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se para fins do disposto no art. 201 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que o servidor seja essencial, quando este for imprescindível ao bom funcionamento da repartição ou do órgão em que esteja lotado, e notadamente se o servidor executa suas funções rotineiramente com carga horária acima de 40 horas semanais, incluídas nestas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

§ 1º Considera-se ainda imprescindível ao bom funcionamento da repartição em que esteja lotado, o servidor que rotineiramente vem desempenhando o limite de 40 horas extras mensalmente.

§ 2º Antes de ser designado para trabalhar em regime de tempo integral pelo Prefeito Municipal, o servidor será submetido à análise do titular da Secretaria Municipal de Administração, quanto a sua essencialidade e a complexidade de suas atribuições e funções.

§ 3º Para os fins do parágrafo anterior, poderá a critério do titular da Secretaria Municipal de Administração, ser ouvido o Secretário Municipal da área em que o servidor estiver lotado.

Art. 2º Fica vedada a designação para trabalhar em regime de tempo integral o servidor efetivo:

I – remunerado mediante hora/aula; ***SALVO AQUELES CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM RAZÃO DE CONVÊNIO – FUNDAÇÃO E AFINS; (INCLUIR)***

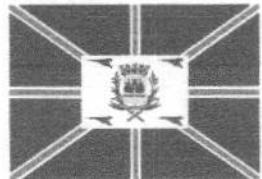
II – que não for considerado imprescindível ao bom funcionamento da repartição em que esteja lotado, a critério do titular da Secretaria Municipal de Administração;

III – que esteja em desvio de função, salvo aqueles cedidos a outros órgãos públicos em razão de convênio ou em exercício de função de confiança;

IV – nomeado para o exercício de suas funções em regime de dedicação exclusiva.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de maio de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 001/2024 MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG E ASSOCIAÇÃO RAIZES CULTURAIS

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ARAGAURI - MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, (ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA) E A ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CEDENTE".

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, pessoa jurídica de Direito Público interno, (administração publica direta), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração representado pelo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 54.439.314/0001-14, com sede nesta cidade de Araguari/MG, CEP: 38440-254, regida pelo estatuto em anexo, e demais legislações atinentes à espécie, neste ato representada pelo senhor Presidente, CARLOS LENE ROSA, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de servidores com ônus, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora MARCELLA CAMARGO DELFINO, portadora CPF 061.437.386-70, matricula 90642, da Administração Pública Direta, MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, (cedente) para desenvolver suas atividades em regime de período integral junto a ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS, (cessionário) com ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

- 2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados pela Lei Municipal 5.156/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
- 4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

1

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 02/04/2024 até 02/04/2029, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Municipal nº 5.156/20213.

6.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta e indireta do Município de Araguari - MG e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari – MG, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

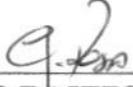
8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Araguari - MG, 25 de março de 2024

MUNICIPIO DE ARAGUARI - MG

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO RAIZES CULTURAIS


Carlos Lene Rosa
Presidente

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF:

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 001/2024 MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG E ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ARAGAURI - MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA) E A ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CEDENTE".

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, pessoa jurídica de Direito Público interno, (administração publica direta), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração representado pelo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 54.439.314/0001-14, com sede nesta cidade de Araguari/MG, CEP: 38440-254, regida pelo estatuto em anexo, e demais legislações atinentes à espécie, neste ato representada pelo senhor Presidente, CARLOS LENE ROSA, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de servidores com ônus, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora MARCELLA CAMARGO DELFINO, portadora CPF 061.437.386-70, matricula 90642, da Administração Pública Direta, MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, (cedente) para desenvolver suas atividades em regime de período integral junto a ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS, (cessionário) com ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

- 2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados pela Lei Municipal 5.156/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
- 4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 02/04/2024 até 02/04/2029, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Municipal nº 5.156/20213.

6.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta e indireta do Município de Araguari - MG e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari – MG, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

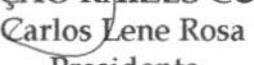
8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Araguari - MG, 25 de março de 2024

MUNICIPIO DE ARAGUARI - MG

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO RAIZES CULTURAIS


Carlos Lene Rosa
Presidente

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____